LEGALIDADE PERTINÁCIA COMEDIMENTO

Este é o formato que lhes deveria ter chegado na última quinta-feira; o texto postado foi um recurso utilizado para não ficar mais de uma semana longe de vocês. Eram quase 10 horas da noite quando, impossibilitado de trabalhar no Mac em consequência de frenético ataque hacker, resolvi mudar para uma outra máquina equipada com um sistema operacional Linux. Não falhou, Linux nunca nos deixa na mão. Neste momento estou trabalhando no Linux Tails, um baita sistema operacional, seguro, confiável; o Mac continua sob ataque e negando fogo.

Foi uma longa luta, mas, afinal, chegou a Lei Nº 14,132, de 31 de Março transato. Houvesse essa lei chegado mais cedo, algumas tragédias teriam sido evitadas. Mas sempre é tempo!

A lei tipifica o crime de 'perseguição', editando o Código Penal pelo seu novo dispositivo, o Artigo 147-A, revogando no mesmo ato o Artigo 65 do Decreto-Lei Nº 3688-41, a lei das contravenções penais, que contemplava o delito de perturbação da tranquilidade consistido no "molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável". O novo Artigo do Código Penal, 147-A, dispõe: "Perseguir alguém reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade". Pena: Reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa. São características de perseguição a invasão da privacidade da vítima, a repetição de atos, o dano à sua integridade psicológica e emocional, a lesão à sua reputação, a alteração do seu modo de vida e a restrição à sua liberdade de locomoção. A prática do crime, além das cominações penais é também indenizável na esfera cível na ocorrência do dano moral ou do dano físico e psicológico irreversível. Na esfera criminal, a pena é aumentada de metade se o crime é cometido contra criança, adolescente ou idoso; se cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 121 do Código Penal; mediante o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

Dê um pulinho no Google e peça a ele para mostrar-lhe o inteiro teor do Dispositivo, aqui parcialmente comentado. Essa é uma importante modificação em nosso sistema legal; aplaudimos ao mesmo tempo em que, desconcertados, percebemos não haver a mídia lhe dado o destaque necessário. O novo Artigo, 147-A, do Código Penal, precisa chegar a todos, ser exaustivamente debatido e apresentado à população, especialmente às suas camadas mais desprotegidas. E aplicado com rigor.

LIVRO IX
APÊNDICE

Tu sabes, conheces melhor do que eu a velha história.
Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma flor do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na segunda noite já não se escondem; pisam as flores, matam nosso cão.
E não dizemos nada.
Até que um dia o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.

Excerto — 'No Caminho com Maiakovski' — Eduardo Alves da Costa, Niterói, RJ.

— Os nossos amigos concluíram pela existência de pessoas empenhadas em pressioná-lo, desmoralizá-lo; e não é coisa de ontem, de uma semana, um ou dois meses, é isso?

— Faz tempo…, apenas ficaram mais excitados a partir de 2019.

— É um absurdo, uma violência.

— Não estão preocupados com isso; é o *bullying*, do Inglês *bully*, intimidar, ameaçar, amedrontar. É essencialmente, do ponto de vista da especialização da norma jurídica, uma manifestação criminosa sem a distinção de que só se caracterizaria, ou se caracterizará, a teor da proposta da Comissão que estuda a reforma do Código Penal, contida no parágrafo 2º do artigo 147 — intimidação vexatória —, quando se tratar de menores, remetendo-se os maiores de idade a dispositivos diversos do Digesto Criminal, como hoje ocorre. Dificultar aos maiores a tipificação do *bullying* é fornecer um salvo conduto para a sua prática. Os menores estão limitados pela própria idade, têm medo, tentam esconder da família, quando falam sobre o problema são na maioria das vezes ridicularizados; os praticantes do bullying, que às vezes estão muito próximos e ocultos por fachadas diversas, estimulam esse comportamento. Os maiores, que podem agir, estão alijados da revisão dos conceitos.

A igualdade perante a lei é princípio constitucional, logo, por que o tratamento diverso para a mesma ou mesmas ofensas? E quando se tratar de pessoas carentes, pobres, mulheres, idosos, muito frequentemente tão ou mais indefesos do que os menores que estão da metade para cima da pirâmide social? A reforma do Código Penal haveria de ser abrangente e não pontual. Ameaçar, amedrontar, intimidar vexatoriamente são práticas inaceitáveis por qualquer Sociedade a se querer civilizada, reclamam o mesmo enquadramento, não importa o alvo, a vítima. A Sociedade não quer ser tutelada por seus representantes, pelos Congressistas, quer ser ouvida e opinar nas questões fundamentais, como nos casos da reforma do Código Penal e do *bullying*. Amadurecida, inspirada por firmes sentimentos de liberdade, não quer eternizar em sua legislação salvo-condutos para práticas opressivas estranhas à boa ordem constitucional, ampla, rotineira e impunemente cultivadas. O *bullying* é uma delas. Creia, caro leitor, eu sei do que estou falando. Leia em onoirnunesblog.com o penúltimo parágrafo do post de 13 de Fevereiro de 2017. Do jeito que estão hoje as coisas, a vítima, além de conviver com o *bullying* em si, convive com a criminosa e grotesca arrogância dos seus praticantes. Temos diante de nós valiosa oportunidade para reunir figuras delituosas afins dispersas no Código Penal e na legislação extravagante e consolidá-las em um só Instituto e capítulo, tornando as coisas mais justas para todos os atingidos por essa prática repulsiva.

Aglomerados humanos avançados em seu tempo dão à matéria penal caráter de convenção social e índole contratual, à qual todos os cidadãos aderem em contrapartida aos seus direitos e garantias individuais; conclusivamente, à luz do devido processo legal, provada a *inadimplência*, há de se observar o trâmite célere dos eventuais recursos nessa matéria; a pena mais rígida deve ser cogitada, evitando-se medidas socioeducativas, de pendor indulgente e efeitos mais que deletérios.

— Os abusos decorrem das oportunidades de fuga à fixação rigorosa da pena, fácil perceber. Em que, de modo abrangente, implica a intimidação vexatória?

— Em sentido mais amplo, 'patrulhar', tentar 'amordaçar', achincalhar, detratar, humilhar, zombar, ridicularizar, desrespeitar intencionalmente como forma de exercer pressão sobre a pessoa, sobre o menor na hipótese da qual estamos falando, mas isso ocorre regularmente em todos os extratos sociais com adultos de idades diversas, dos mais jovens aos mais idosos.

— Sem as considerações formais, naturalmente, de sua dicção, mas a partir dela, qual é a posição dos nossos amigos no seu caso pessoal?

— À certa altura entenderam chegada a hora de fazer barulho, depois aguardar, reagir pontualmente, preferencialmente por escrito, mas, no geral, ficar quieto, comportar-me como se nada estivesse acontecendo, assanhar os delinquentes. E assim tem sido feito.

— E você, o que acha disso tudo?

— Nada, estou tranquilo, absolutamente em paz comigo mesmo. Observo sem esforço, intuitivamente, a ordem constitucional e legal, não mexo, nem mexi com ninguém, vivo quieto no meu canto. Quanto a toda a movimentação contra a qual tenho sido alertado, nunca fui de prestar muita atenção ao que acontece à minha volta.

— Além das petições e do barulho houve mais alguma coisa?

— Estávamos esperando uma deixa, sabíamos do monitoramento; então foi só fazer o *email*, enviar para três pessoas previamente escolhidas e esperar.

— *Email*? Que *email*?

— Está aqui neste CD. Posso colocá-lo no seu computador?

— Claro! Vamos até o escritório, estou curioso. Funcionou?

— De imediato. Aumentaram a pressão, expuseram-se, as coisas se foram aclarando.

— Em que sentido?

— Combinação de interesses, sectarismo, autoritarismo, arrogância e, agora está claro, roubo.

— Muito desagradável, não?

— O que me desagradou mesmo foi a piada do agente secreto português; a forma como o Brasil foi tratado no seu tempo de colônia e as atitudes geradas pelo domínio, mesmo após a independência, e até há nem tanto tempo assim, me são muito difíceis de engolir, mas pessoalmente, como indivíduos, se educados e corteses, gosto dos Portugueses, fizeram parte da cena da minha infância, estavam por toda parte, tenho carinho por eles. Objetivamente falando, e voltando ao passado, ao meu começo de adolescência, devo a vida a um deles.

— Por que, então, foi utilizada?

— Deu o tom.

— E quanto a toda essa sordidez?

— Aguardamos que alguém assuma a paternidade, o mínimo a esperar-se de pessoas sérias, se bem que pessoas sérias jamais se ocupariam dessas coisas. Bom, corrigindo, pessoas, digamos, comprometidas com o seu ofício, mais sórdido seja ele. Se não acontecer, nada a comentar. Antes de tudo, foi imprescindível saber-se de onde partiu toda essa porcariada, quem a montou e como, quem cometeu o crime de tamanha imundície. Para os consectários legais. Somos pacientes.

(Neste ponto o titular do blog se impôs observar que essas pessoas de quem fala estiveram, como de hábito, copiando, nem tão remotamente assim, este texto enquanto ordenado. Isso sempre está nos cálculos)

— As pessoas, com as habituais e honrosas exceções, gostam de sujeira, de maledicências?

— Parece que sim, do contrário essa gente não teria espaço, esse tipo de coisa não existiria; é possível até que algumas pessoas queiram acreditar em coisas que as compensem de algum modo.

— Não entendi…

— A segurança normalmente exibida é uma representação, embora não seja sensato generalizar. Sucede, contudo, das pessoas costumeiramente não se revelarem por inteiro, mas atuarem, representarem um papel por trás do qual ocultam complexos, medos, inseguranças, fraquezas; e há quem exagere nessas questões. Não sendo bem formadas e conscientes, sentirão satisfação e de certo modo compensadas e justificadas com maledicências sobre outros, mesmo tratando-se de algo carente de evidências e não provado. Significativo componente de sua cultura, alivia-lhes, além das deficiências referidas, o sentimento de inferioridade, mais frequente do que sugerem as aparências. As pessoas educadas, cultas, destacadas da manada incomodam-nas, colocam-nas, ainda sem o querer, em face de si mesmas e elas sofrem com isso, encolerizam-se, odeiam. São pobres pessoas, não merecem qualquer atenção ou apreço, o menor respeito. Melhorariam, se deixassem a seara da alma e caminhassem para o espírito.

— Para finalizar, por ora, porque estou ansioso pelo conteúdo desse CD, diga-me uma coisa: O capítulo 'A Conspiração dos Medíocres' ou qualquer outra manifestação do livro são ecos dessa situação de fato?

— Como escrevi nos Apontamentos, o livro registra um pouco do que penso; o que vem acontecendo apenas confirma ressentimen-tos que eu jamais quis provocar. A maledicência tornou-se obsessão para essas pessoas. Não é coisa de gente má, é coisa de gente doente.

— Em suma, vidas dedicadas a estragar a sua vida. E?

— Vou muito bem, obrigado, a despeito de, por *dever de ofício*, haver quem se empenhe em fazer crer que vivo na miséria. Precisam disso para instilar medo nas pessoas, medo de reclamar, de dizer o que pensam. Em lugares nos quais a democracia não é o forte, mesmo em cidades de países democráticos, há bolsões em que atuam espécies de ONGs do mal dedicadas a controlar a vida dos cidadãos, o que pensam, dizem ou fazem.

— Como isso é instrumentado?

— A experiência sugere haver quantidades de pessoas sobre quem o poder, real ou ilusório, revestido ou não de legalidade, exerce uma enorme atração; às vezes estão mais perto e vão mais longe do que se imagina.

— Isso tem a ver com…

— No geral trata-se de gente doente, como já mencionei; além da maledicência, aplicam-se em minar a vida profissional do *eleito*, impedi-lo de trabalhar, ganhar dinheiro, de falar, isolá-lo, impedir ou dificultar que esclareça, explique, defenda-se, arruiná-lo de todos os modos. Unanimidade entre as pessoas que tratam do assunto e conhecem suas práticas, são, sem sombra de dúvida, questão de ordem pública a reclamar correção. Por isso *têm sede* nessa gente.

— Isso aconteceu com você?

— Alguns arranhões quando me pegaram desprevenido, nada mais, pura covardia, dissimulação, nunca de frente, atos morais ou legais, olho no olho, atitudes de gente grande, bem resolvida; até porque, para isso, é necessária um acusação consistente e formal, e provas cabais que a corrobore. Eu não tenho queixas, toco a vida tranquilo, é do meu temperamento. Acabarão escorregando, envolveram muita gente; não é difícil, e pudemos verificar isso, encontrar um ou outro que adore falar e sinta-se importante quando revela segredos, deformação consequente da prática.

— Como funciona isso?

— Mesmo à porcariada que inventa, essa gente, por necessário, procura dar aparência de verdade. Pega uma coisa séria, distorce-a, adiciona no preparo da distorção nomes de pessoas que já morreram, portanto não podem desmentir as barbaridades criadas, corrompe alguns, amedronta outros, engana os mais crédulos e pronto, surge uma versão, disseminada em *off*, sem o conhecimen-to da vítima, e dá nisso que você sabe. A considerar aquela gente esquisita com os seus complexos, os impostores de todo dia de quem falei há pouco convivendo por anos com o ofendido; não têm a decência mínima de dar-lhe ciência do que ocorre, pedir-lhe explicações, esclarecimentos, se graves as acusações. Cabe perfeitamente, é necessário. Há quem revele muita contrariedade quando se diz, especialmente quando se escreve esse tipo de coisa, mas isso é o Sistema. (…)

Se algumas pessoas moral e eticamente mal dotadas percebem as metas do poder, não têm o que sugar, mas querem os seus interes-ses maximizados, ou apenas por mau-caratismo, apressam-se em ser úteis, maximizam, antes de qualquer coisa, o servilismo e sua capacidade de perfídia. Por essas e outras razões os predadores da honra alheia precisam ser identificados para serem colocados sob o rigor da lei e discutir-se à exaustão os absurdos por eles pratica-dos, reclamando-se provas concludentes e propiciando-se às pessoas de bem atingidas por sua ação criminosa o contraditório e a oportunidade de estabelecerem a verdade. (…). No fundo, no fundo, parece ter havido alguma coisa permitida por lei, mas *proibida* pelo Sistema.

(…)

— (…) Isso é essa gente. À luz — nossa dignidade —, não a podendo tirar, simplesmente ignora, tripudia sobre ela, brinca com ela a seu talante, para seu prazer, apenas, solitário e deformado como o de um masturbador por escolha, sem atingir, contudo, de um lado, um orgasmo genuíno, e, de outro, a quem privilegia a dignidade pessoal. E na autossuficiência perde-se em seus excessos, mostra o lado gigante de pés de barro; aturde-se de quando em quando, a braços com homens de caráter forjado no calor de vidas vividas às claras, sem temor, batalhadas, cujos caminhos foram por eles próprios traçados, contornado sequer um obstáculo, mas todos, ainda as feridas e as cicatrizes, ultrapassados sem concessões. Não habituado a lidar com homens de têmpera, o estoicismo não lhe é ao menos uma palavra. E porque entre os que de fato decidem há aqueles que não embalam o arbítrio, a truculência, a visão distorcida de ordem pública, e se amparam essencialmente na lei, na sua observância, além de se assentarem em princípios de ética social e preceitos de humanismo, volta e meia seus beleguins sofrem grandes tropeços. Quando não são colocados sob o rigor da lei, por eles tão maltratada.

Cá e acolá, a pretexto da segurança, observa-se, acentuando-se, perversa tendência de restrições às liberdades individuais calcada no arbítrio e velada arrogância insufladores de agressões ao modelo representativo, a democracia, imperfeita, mas sem nada melhor que a substitua. É a partir dela que os homens verdadeira-mente livres, de consciência, nunca se reduzirão ao silêncio, jamais lhes arrancarão a voz da garganta. Não são os personagens resignados, fatalistas e temerosos de Eduardo Alves da Costa, são pacientes, sua marca é a resistência ética, a força moral, o desape-go permanente, em suas existências, de valores puramente materiais.

A epígrafe deve ser gravemente ponderada por quem conserva intato, sem a nódoa do relativismo, o sentimento de honra e a dignidade pessoal. Ponha-se em alerta.

(…)

❈

Reveja por favor o artigo publicado em 22 de Abril último sob o título Anticristos, em especial, ao final, os comentários sobre *Viens*, minha última composição.

NÃO RECLAME APENAS; FAÇA A SUA PARTE

No momento histórico da indispensabilidade de se repensar o Brasil, avulta, a cada questão constitucional, a cada aplicação da lei, perscrutar o objetivo materializado na norma regente e no dispositivo legal pelo Constituinte e pelo legislador, em especial quando se trata da criatura humana, dos seus direitos e garantias fundamentais e da segurança jurídica. O jurisdicionado tem o direito inafastável de ver o direito aplicado ao caso concreto acorde sua essência e finalidade em tema de prestação jurisdicional, sem negativa, mas também sem excessos e pré-julgamentos, a ampla defesa consubstanciada, inclusive, nas cominações de direito; com cautela e tato, é preciso estarem traçados com muita nitidez, caso a caso, os limites entre a interpretação e a inovação, verificada a última hipótese quando antes se legisla do que se aplica a norma constitucional e/ou a lei. Assim não sendo, os conflitos entre decisões, ou entre decisões e o texto da norma regente resultarão em grave desprestígio para o Judiciário.

A Sociedade precisa rever-se em todos os seus segmentos, o direito, anterior à lei, e esta, como guia.

Inviabilizada a conciliação e dispensada a mediação, perscrutados os preceitos processuais preambulares no concerto jurídico histórico e internacional, na Europa — com a diferenciação inglesa da *Summons for Directions*, derivada de métodos processuais calcados no critério consuetudinário — é prática antiga, não havendo outro motivo porque, salvo exceções que não alcançam dez por cento do estoque de processos, as ações se resolvem em período de tempo não alongado por formalismos engessadores e protelações, com decisões justas que atendem a melhor expectativa de justiça das Sociedades locais. No Brasil, desde os mais antigos ordenamentos, sob formas diversas, sempre esteve presente a obrigatorie-dade de *limpeza* preliminar das lides propostas.

Ganhando contornos essencialmente práticos na *Common Law*, a matéria cruzou o Atlântico para alcançar extrema racionalidade nos Estados Unidos na forma do *Pre-Trial*, onde, nem bem alcançada a década de 1920, começou a esboçar-se com índole entranhadamente americana, consagrando-se ao final dessa década como prática processual efetiva e amplamente aceita, depois incorporada às *Federal Rules Of Civil Procedure*. A oralidade do processo, característica do direito romano, consagrou-se definitivamente em sede moderna pela grande economia processual e objetividade decorrentes. No Brasil, laborando as regras dos artigos 347 e seguintes do CPC 2015, o pedido, que fixa a lide, descarta provas estranhas ou inúteis, o convencimento do Juiz devendo ater-se aos elementos legalmente válidos dos autos em função do petitório, eliminadas as motivações ociosas, as provas desnecessárias, incabíveis ou apenas supostas.

Dignidade e honra são parentes próximas, alicerces do ser humano pleno, aquilo que compõe a personalidade do homem moral. Além de qualquer consideração, é um patrimônio intocável que reclama a proteção social, do direito; protegendo-se-o em termos individuais, protege-se a higidez moral da Sociedade e bloqueiam-se eventuais tendências malevolentes, alertando da dignidade e honra alheias os desavisados, com frequência indesejável nem tão desavisados assim. Aqui se tem a detração contumaz, as graves imputações não provadas pela forma probatória em direito admitida, o ato da violenta agressão moral manifestada intencionalmente de formas as mais variadas, a prática do transtorno, do desassossego, do dano material, da tentativa de engodo, malefícios legais que invadem outras esferas, a da ordem, dos bons costumes, da disciplina social, da moralidade nos negócios, do respeito e da boa-fé. A má-fé é insuportá-vel e desafia, pelos males que produz, dura repressão e pronta reparação.

À conta de tais circunstâncias, a Sociedade, ela mesma, há de refletir nos pleitos de sua iniciativa os conceitos mais precisos de justiça, descartando suas intolerân-cias menores do dia a dia para reservá-la às questões de alta indagação que envolvam o ser humano, destinatário do quanto de mais justo derive das relações e obrigações sociais, preservando sua honra e dignidade pela indenização vultosa como princípio didático para os fins da disciplina coletiva, parta a ofensa de onde partir e qualquer seja o modo pelo qual instrumentada.

E enquanto os costumes e práticas não atingirem níveis ideais ou posiciona-mentos mais adequado em face da Justiça, pense-se bem no que se vai dizer e pedir, adequando-se as ações à verdade e ao que de fato corresponda à pretensão, abandonando-se os argumentos sofísticos, inexatos e tendenciosos, as provas desnecessárias e capciosas. O processo escorreito, espancado de seus excessos, molda-se para a decisão mais simples e direta que atenda o legítimo desiderato de uma Justiça mais rápida, menos custosa e, sobretudo pelo desdobramento implícito de sua raiz, realmente justa.

❈❈❈